

LEI N° 1.175/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

"Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Artigo 1º** A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Artigo 2º A concessão de diárias destina-se a arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que atenda o interesse público.

§ único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

**Artigo 3º** As solicitações das diárias deverão ser precedidas de solicitações especificadas em formulários próprios, encaminhadas pelo superior hierárquico do solicitante à Secretaria de Fazenda e Finanças e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º As diárias plenas estarão cotadas como a seguir:

7



|   | Rondonópolis                                    | 400,00   |
|---|---|----------|
| Ticicito (a)                                | Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso | 600,00   |
|   | Fora do Estado de Mato Grosso                   | 1.000,00 |
|   |   | 300,00   |
| Secretários Municipais,                     | Rondonópolis                                    | 300,00   |
| Advogado, Controlador<br>Interno, Contador, | Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso | 400,00   |
| Gerentes, Chefe de                          | Fora do Estado de Mato Grosso                   | 600,00   |
| Gabinete, Assessor de                       | Tota do Estado de Maio                          |          |
| Planejamento,                               |   | 3        |
| Procurador Jurídico,                        |   |          |
| Administrador do DAE.                       |   |          |
| 2.7   | Rondonópolis                                    | 250,00   |
| Demais Servidores                           | Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso | 300,00   |
|   | Fora do Estado de Mato Grosso                   | 500,00   |

- § 1°. Será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária plena em caso de não comprovação de pernoite quando se tratar de diárias para outros municípios do Estado de Mato Grosso e para Fora do Estado.
- § 2º. Será pago 30% (trinta por cento) do valor da diária plena em caso de não comprovação de pernoite, quando se tratar do pagamento de diárias para Rondonópolis.

**Artigo** 5º Considera-se também como diárias, o período em que os servidores estiverem em trânsito.

# Artigo 6º A diária não é devida nos seguintes casos:

- a)- Quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas;
- b)- Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada gratuitas incluídas em eventos para o qual esteja inscrito e houver a disponibilização de transporte pelo município.



Artigo 7º Somente será concedida diária ao (a) vice-prefeito (a) caso o (a) mesmo (a) esteja exercendo cargo comissionado.

Artigo 8º Em todos os casos de deslocamentos em viagens previstos nessa lei, o servidor e o agente político são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município ou da localidade da prestação de serviços, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Fazenda e Finanças, devendo ainda restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

- § 1º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito Municipal.
- § 2º. Não serão permitidos o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

# § 3°. SUPRIMIDO.

## § 4°. SUPRIMIDO.

- § 5°. O pagamento de diárias inteiras ocorrerá mediante a apresentação de comprovação do pernoite no local de destino, bem como, a autoridade concedente exigirá os relatórios de viagens e os documentos comprobatórios que o servidor esteve no local de destino. Caso não ocorra a devida comprovação do pernoite, o valor da diária se dará conforme disposto no Art. 4°, § 1° e § 2°, desta lei.
- § 6°. Nas solicitações de diárias para participação em cursos, seminários e afins, deverá ser anexado o comprovante de inscrição. No relatório de viagens deverá ser anexado o certificado ou outro documento que comprove a efetiva participação do servidor no referido evento.



- § 7º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitara o servidor ao desconto integral e imediato em folha dos valores das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.
  - § 8°. Cabe a Secretaria de Fazenda e Finanças examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.
  - Artigo 9º. A Secretaria de Fazenda e Finanças deverá encaminhar a Unidade de Controle Interno até o dia 10 de cada mês, os processos de despesas das diárias expedidas no mês anterior, para verificação e emissão de parecer quanto à regularidade de cada processo de despesa, bem como emitir recomendações e orientações para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.
  - Artigo 10° Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei específica, conceder ou receber diária indevidamente.
  - Artigo 11º É vedado o pagamento de diária ao servidor que encontra-se pendente de prestação de contas de processos de diárias anteriores.
  - Artigo 12º Não poderá ser concedido mais de 15 (quinze) diárias de viagens durante o mês por servidor. Excluindo-se de tal disposição o Prefeito Municipal.
  - **Artigo 13**°. As Diárias poderão ser reajustadas anualmente por Lei Municipal, com prévia autorização Legislativa.
  - Artigo 14º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, por meio de Decreto Municipal.



**Artigo 15°** - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas disposições em contrário, em especial o disposto na Lei N° 359/97 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 27 de Maio de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito